

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO  
**MARCELO DEDA CHAGAS**  
 VICE - GOVERNADOR DO ESTADO  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

- Secretário de Estado de Governo  
**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**
- Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**JORGE ALBERTO TELES PRADO**
- Secretário de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
**JEFERSON DANTAS PASSOS**
- Secretário de Estado da Fazenda  
**JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA**
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN**
- Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania  
**LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA**
- Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**
- Secretário de Estado de Justiça e da Defesa ao Consumidor  
**BENEDITO DE FIGUEIREDO**
- Secretário de Estado da Educação  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**
- Secretária de Estado da Cultura  
**ELOISA DA SILVA GALDINO**
- Secretário de Estado da Saúde  
**SILVIO ALVES DOS SANTOS**
- Secretário de Estado da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural  
**JOSÉ MACEDO SOBRAL**
- Secretário de Estado da Infraestrutura e do  
Desenvolvimento Energético Sustentável  
**VALMOR BARBOSA BEZERRA**
- Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**SAUMINEO DA SILVA NASCIMENTO**
- Secretária de Estado da Inclusão,  
Assistência e do Desenvolvimento Social  
**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**
- Secretário de Estado do Trabalho  
**JOSÉ LAURO SEIXAS LIMA**
- Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos  
**GENIVAL NUNES SILVA**
- Secretário de Estado do Esporte e do Lazer  
**MAURICIO PIMENTEL GOMES**
- Secretário de Estado de Turismo  
**ÉLBER ANDRADE BATALHA DE GOES**
- Secretária Especial de Políticas para as Mulheres  
**MARIA TELES DOS SANTOS**
- Secretário de Estado da Comunicação Social  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
- Secretário Especial da Articulação Política  
e das Relações Institucionais  
**ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR**
- Procurador-Geral do Estado  
**MÁRCIO LEITE DE REZENDE**
- Defensor Público-Geral do Estado  
**RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA**
- Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado  
**ADINELSON ALVES DA SILVA**
- Secretário-Chefe do Escritório de Representação  
do Estado de Sergipe em Brasília  
**PEDRO MARCOS LOPES**
- Ouvidor Geral do Estado  
**LUIZ EDUARDO COSTA**
- Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO**

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNO DE SERGIPE  
 DECRETO Nº 29.241  
 DE 07 DE MAIO DE 2013

Altera os incisos I e II do "caput" do art. 1º do Decreto nº 28.199, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos e com materiais de construção, acabamentos, bricolagem ou adorno.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, e,

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

Considerando o Despacho nº 71, do Secretário-Executivo do CONFAZ, em 09 de abril de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do "caput" do art. 1º do Decreto nº 28.199, de 30 de novembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I - ao estabelecimento industrial ou ao importador localizado nos Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e o Distrito Federal, em relação às mercadorias indicadas no Anexo I deste Decreto (Protocolos ICMS nºs 84/2011 e 85/2012 e Despachos CONFAZ nºs 146/2012, 178/2012 e 71/2013);"* (NR)

*II - ao estabelecimento industrial ou ao importador*

*localizado nos Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e o Distrito Federal, em relação às mercadorias indicadas no Anexo II deste Decreto (Protocolos ICMS nºs 85/2011 e 71/2012 e Despachos CONFAZ nºs 146/2012, 171/2012, 178/2012 e 71/2013);"* (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de maio de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

**MARCELO DEDA CHAGAS**  
 GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
 DECRETO Nº 29.243  
 DE 08 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do processo de descarte para desfazimento do Livro Didático fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático, das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino – PNLD, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, em face do que estabelece o art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, do § 4º do art. 7º, do Decreto da Presidência da República nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010,

Considerando que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD todas as Escolas Públicas do Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação – SEED,

Considerando a vida útil de 03 (três) anos dos livros didáticos, determinada no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 05 de setembro de 2000,

Considerando que a Portaria nº 3771/2012/GS/SEED, de 05 de julho de 2012, instituiu a Comissão de Trabalho para Regularizar, Coordenar e Orientar a Destinação e Utilização

dos Livros Didáticos Fora do Ciclo Trienal de Atendimento do PNLD das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino,

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação do processo de descarte para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis do PNLD, após o período de sua vida útil,

**DECRETA:**

Art. 1º Compete à Comissão de Trabalho, designada pelo Secretário de Estado da Educação, coordenar o processo de descarte para desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático, das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino – PNLD, considerados irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso pelo Estado de conservação e por defasagem pedagógica.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, mediante emissão de ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento de livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD encaminhado à Comissão de Trabalho que procederá abertura do processo de descarte.

Art. 3º A Comissão de Trabalho analisará o preenchimento dos instrumentais de desfazimento dos livros didáticos do PNLD, oriundos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, e providenciará a abertura do processo de descarte protocolizando o procedimento junto a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 4º Caberá a referida Comissão de Trabalho realizar o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD constantes nos instrumentais de desfazimento e no termo de entrega, junto as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 5º A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, procederá o processo de descarte sob a forma de doação, cuja eficácia se subordinará ao cumprimento de encargo nos termos dos arts. 121 a 125, 135, 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), c/c o art. 17 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21, de junho de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de maio de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

**MARCELO DEDA CHAGAS**  
 GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
 DECRETO Nº 29.244  
 DE 08 DE MAIO DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 26.830, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Unidade Técnica de Administração do Programa Águas de Sergipe - UAPAS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º, o § 1º do art. 3º e o art. 8º do Decreto nº 26.830, de 04 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 28.959, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º ...

I - ...

IV - Coordenadoria de Água e Extensão.

Parágrafo único. ... (NR)

"Art. 3º ...

§ 1º As demais Coordenadorias serão subordinadas diretamente ao Coordenador-Geral e serão exercidas, preferencialmente, por profissionais de nível superior, na função de Coordenador da respectiva Coordenadoria da Unidade, com direito a adicional mensal equivalente a 30 (trinta) UFPs - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, direito extensivo também ao Coordenador.

**Diário Oficial**

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO  
 DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO LEITE PRADO      MÍLTON ALVES  
 DIRETOR ADM. E FINANÇAS      DIRETOR INDUSTRIAL

**Segrase**

Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE  
 (79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-81  
 publicacao@segrase.se.gov.br